

Banco responde por golpe monitorou e impediu uso de

Se houver a comprovação de que o banco não monitorou movimentações suspeitas em contas correntes reiterada responsabilidade pelos danos causados às vítimas.

A conclusão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em recurso especial julgado em 7 de maio. No processo analisado não houve condenação do banco, mas os ministros delimitaram em que hipóteses essas instituições serão responsáveis.

Ainda que o precedente represente uma mudança na definição dessa responsabilidade, o STJ registra casos de condenações de bancos.

Esse uso de contas correntes é uma estratégia para combater aos crimes digitais. [Veja aqui as notícias](#) da revista [e-Consultor Jurídico](#).

São elas que recebem os valores e pulverizam o dinheiro, dificultando o rastreamento pelas autoridades. E isso tudo com pouca ou nenhuma consequência. O tema está em discussão em projetos de lei.

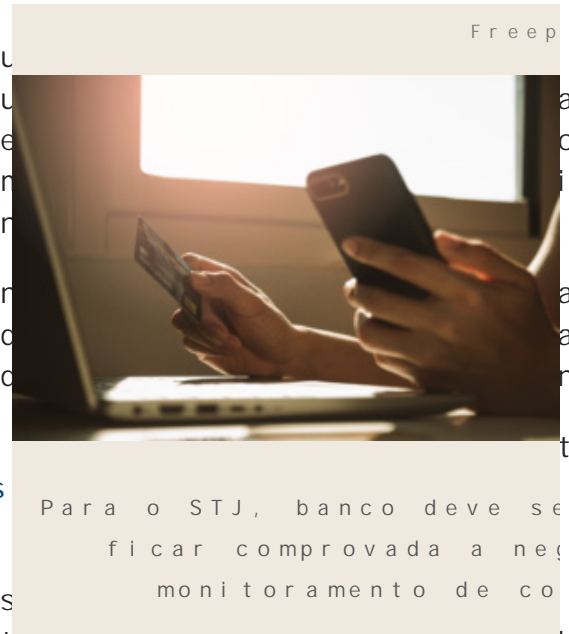
Contas do golpe

Até o momento, o STJ [abre precedentes](#) que [quer](#) corrente usada por [basta](#) gerar a responsabilização do banco. Isso só se o banco não adotou as diligências necessárias.

No caso julgado na última terça-feira (7/10), a 3ª Turma do STJ decidiu que a falta de diligência do banco ficará evidente se ocorrer o procedimento de abertura da conta corrente.

Dessa forma, se o banco permite que uma conta seja aberta por meio de documento extraviado, sem que o verdadeiro titular seja responsabilizado, pois esse é um fator de risco do negócio.

Ainda que seja regularmente admitida a abertura de contas sem a presença física de seus titulares ou representantes, a estratégia operacional e mercadológica adotada por alguns bancos para suportar os riscos dela decorrentes, disse o ministro relator no recurso julgado.





Por outro lado, na hipótese do chamado aluguel de claranjas para movimentar valores em contas regularmente em uma instituição financeira deve ser afastada.

Assim, havendo a comprovação de que a instituição financeira monitorou e não agiu para impedir movimentações suspeitas para fins ilícitos o que pode ser aferido pela simulação, a responsabilidade por danos causados à vítima de golpe é do autor da ação.

Ônus da prova

No caso concreto julgado, não houve responsabilização do banco pelo golpe falso leilão: acessou um site que parecia verdadeiro para comprar um veículo, o que levou ao depósito de R\$ 32,4 mil na conta do banco.

A responsabilidade do banco foi afastada pelas instâncias de primeira e segunda instância pela participação da instituição no ilícito. Ao STJ, a vítima alegou a falta de medidas preventivas e de monitoramento de transações suspeitas.

O problema é que o autor da ação não trouxe provas a respeito do golpe e nem pediu a inversão do ônus da prova o que obrigou o banco a tomar todas as medidas preventivas necessárias.

A condenação da instituição, portanto, dependeria da comprovação de que para a qual foi feito o depósito era continuamente monitorado e cuidados necessários.

Não tendo o autor se desincumbido de comprovar a existência do golpe, nem insistido no pedido de inversão do ônus da prova, o improcedência do pedido formulado na demanda, concluiu o STJ.

[Clique aqui para ler o acórdão](#)

REsp 2.222.137

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-13/banco-responde-por-golpe>